

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA BRASIL APRENDER EIRELI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

PROCESSO SEI Nº: 00080-00218163/2020-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED], nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **BRASIL APRENDER EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.754.579/0001-74, com sede na Rua Virgílio Pereira Lima, 05, 2º andar, centro - Piritiba/BA, CEP: 44.830-000, telefone: [REDACTED], email: [REDACTED], neste ato representada por **YASMIN SANTOS SOUZA**, na qualidade de Representante Legal, brasileira, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].565.295-[REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e às condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Cotação Eletrônica nº 02/2021 (67798270), Proposta (68363244) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (65685459), baseada no inciso II do art. 24 e nas demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada em criação, desenvolvimento e publicação no formato de *hotsite* do 1º (Primeiro) Catálogo de Cursos de Formação Inicial e Continuada da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, conforme especificações do Edital de Licitação - Cotação

Eletrônica nº 02/2021 (67798270), da Proposta (68363244) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (65685459), baseada no inciso II do art. 24 e nas demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O prazo para início da prestação dos serviços é até de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia da assinatura do Contrato, cuja realização observará o cronograma de execução, Anexo II do Termo de Referência.

5.2. A entrega provisória dos serviços ocorrerá com apresentação do catálogo digital em até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do Contrato.

5.3. A entrega/apresentação dos serviços será na Unidade I da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, na Diretoria de Educação Profissional - DIEP, situada no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco C – Edifício Phenícia, CEP: 70.040-020 (8º andar) - Brasília/DF, telefone (61) 3901-2596, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 14h às 17h, exceto feriados.

5.4. A instalação dos serviços será no sistema da Assessoria de Comunicação – ASCOM, localizado no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco C – Edifício Phenícia, 14º andar, CEP: 70.040-020, com agendamento prévio pelos telefones (61) 3901-1886 ou 3901-2342.

5.5. O recebimento definitivo dos serviços pela Contratante ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e especificação dos serviços contratados.

5.6. A entrega dos serviços contratados será inspecionada pela Comissão de Recebimento composta por servidores(as) lotados na Gerência de Acompanhamento da Educação Profissional - GEP/DIEP/SUBEB, da Diretoria de Educação Profissional - DIEP, que atestará o cumprimento e realização dos serviços contratados conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.7. A configuração/instalação do catálogo digital no *site* institucional também será acompanhada por um servidor da GEP/DIEP/SUBEB.

5.8. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços concluídos pela Contratada caso estejam em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, por meio de Termo Circunstanciado, no qual deverá especificar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

5.9. Caso os serviços entregues pela Contratada estejam em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência fica obrigada a refazer os itens irregulares no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da Contratante. Findo o prazo, sem que sejam feitas as reposições, fica a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 6.670,00 (seis mil e seiscentos e setenta reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento

corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 (LOA 2022), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO 2022).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.363.6221.2391.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40

IV – Fonte de Recursos: 100

7.2. O empenho é de R\$ 6.670,00 (seis mil e seiscentos e setenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE01243, emitida em 03/03/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.2.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.2.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990.

8.2.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

8.2.4.1. Para as comprovações elencadas neste item, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8.3. Os documentos elencados nos itens anteriores poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, CNPJ: 00.394.676/0001-07.

8.4.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados neste item, não serão aceitas.

8.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.6. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

8.7. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

8.8. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

8.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016).

8.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.12. Os pagamentos, pela Secretária de Estado de Educação, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17/02/2011).

8.13. Excluem-se das disposições do item anterior:

8.13.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

8.13.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

8.13.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal - DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A Contratada prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que corresponde ao valor de R\$ 333,50 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

10.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993.

10.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

10.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 e 838 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14. Será considerada extinta a garantia:

10.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

10.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

10.16. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

11.3. Fornecer os materiais de arquivo, como fotos e textos, quando solicitados pela empresa contratada.

11.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de fornecimento, dentro das normas do Termo de Referência.

11.5. Exercer a fiscalização e a supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

11.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

11.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

11.8. Receber os produtos entregues pela Contratada que estejam em conformidade com o Termo de Referência.

11.9. Recusar com a devida justificativa quaisquer itens entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

11.10. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega do item objeto deste Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

11.11. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura à Contratada dentro dos prazos estabelecidos em Contrato.

11.12. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por intermédio de seu representante legal.

11.13. Informar à Contratada, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação de suporte técnico, caso ocorra remanejamento para outras unidades da Contratante.

11.14. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I - até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante mensal de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência.

12.6. Executar fielmente as obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato, que estão em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

12.7. Considerar, juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações na produção de catálogos, terminologias, padronização e simbologias.

12.8. Conduzir os trabalhos de criação e desenvolvimento com designer contemporâneo e tecnológico, dentre outras providências necessárias à perfeita execução dos serviços na produção do catálogo digital.

12.9. Conduzir os trabalhos de programação utilizados para o desenvolvimento do catálogo virtual, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência para a hospedagem no *site* da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

12.10. Emitir Nota Fiscal detalhada contendo as especificações técnicas, descrição e quantidade dos serviços contratados.

12.11. Entregar os Itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do Termo de Referência e anexo, ficando obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes nos serviços impressos ou digital.

12.12. Comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

12.13. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos que alterem o fornecimento dos serviços ora contratados.

12.14. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

12.15. Assumir a responsabilidade:

12.15.1. por todas as despesas com o transporte e entrega dos serviços ora contratados;

12.15.2. pelos vícios e danos decorrentes da realização dos serviços, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990);

12.15.3. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, quitando-os conforme dispõe o a legislação vigente;

12.15.4. por ocasião da ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

12.15.5. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do Contrato;

12.15.6. pelo fornecimento dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

12.16. Justificar à Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a prestação dos serviços, de acordo com o objeto desta contratação.

12.17. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou parte, os serviços entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

12.18. Cumprir as disposições atinentes à pretensa aquisição.

12.19. A Contratada não poderá alegar que desconhece o endereço e peculiaridades dos locais aonde os serviços de configuração/instalação do serviço digital será efetuado.

12.20. Entregar o respectivo objeto com estrita observância das especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência, com fiel observância às disposições legais.

12.21. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, de 26/07/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de

21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, designará 02 (dois) executores para o presente Contrato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, os quais desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após, o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:**YASMIN SANTOS SOUZA**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED].432.931-[REDACTED]
2. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: [REDACTED].007.281-[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **YASMIN SANTOS SOUZA, RG n.º [REDACTED]**, **Usuário Externo**, em 08/03/2022, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 09/03/2022, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 09/03/2022, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Gerente de Contratos e Termos**, em 09/03/2022, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81478716)
verificador= **81478716** código CRC= **9B1986F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF